



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Objeto: Constitui objeto deste edital a concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus do Município de Barroso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 e Decreto nº 4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme as especificações e rotas contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2021.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3359-3013.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

EDITAL Nº	: 097/2021
PROCESSO Nº	: 187/2021 de 08 de novembro de 2021.
MODALIDADE	: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
CREDENCIAMENTO:	13 de dezembro de 2021 – Horário: 13h00
ABERTURA	: 13 de dezembro de 2021 – Horário: após o credenciamento
LICITAÇÃO/TIPO	: MENOR TARIFA
SECRETARIA	: Secretaria Municipal de Infraestrutura

I – PREÂMBULO

1 – O Município de Barroso/MG, CNPJ:18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant’Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 187/2021**, na modalidade **Concorrência nº 001/2021**, do tipo **MENOR TARIFA**, regido pelas Leis Federais n.º 12.587 de 03 de janeiro de 2012; n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura, Josiane Aparecida da Silva - Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 133 de 15 de fevereiro de 2021 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - O credenciamento será realizado às **13h00 do dia 13 de dezembro de 2021**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta de Preços” e “Habilitação” **com início da Sessão após término do credenciamento**, na sede da Prefeitura Municipal.

Cópia deste instrumento convocatório e seus anexos estará disponível na internet, no endereço eletrônico www.barroso.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I – Termo de Referência

3.2 - Anexo II – Especificação do Objeto - Modelo de Proposta de Preços;

3.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

3.5 - Anexo V – Minuta de Contrato;

3.6 – Anexo VI – Compromisso de Disponibilidade de Garagem;

3.7 – Anexo VI – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal

II - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1 - Constitui objeto desta concorrência a concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus do Município de Barroso, pelo período de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 e Decreto nº 4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme as especificações e rotas contidas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2 - A prestação de serviço deverá ser efetuada por conta e risco da concessionária, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários.

3 - Os serviços que constituem o objeto desta licitação serão prestados segundo contrato de concessão a ser firmado entre o Município de Barroso (Poder Concedente) e a empresa que for a vencedora da licitação e adjudicatária do seu objeto (Concessionária).

4 - O contrato de concessão que decorrerá desta concorrência autorizará a empresa vencedora a operar as rotas que forem criadas ou alteradas durante o período de vigência da concessão, e, ainda, atividades acessórias ou conexas à operação.

5 - O detalhamento e caracterização dos serviços constam do ANEXO I – Termo de Referência, do ANEXO V - Minuta de Contrato, bem como dos demais anexos integrantes deste Edital.

6 - Os serviços de transporte público de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Barroso deverão ser realizados por 02 (dois) veículos, com no mínimo 33 lugares, sendo disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva com as mesmas características, incluindo motorista e cobrador, sendo que os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e ser registrados como de transporte de passageiros e possuir autorização do órgão competente para o tipo de serviço pretendido, para atender as seguintes rotas, nos seguintes horários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

Identificação do Serviço - Rotas
De Segunda a Sexta-Feira
Rota 1 – Rodoviária x Bandeirantes
07h:15min 08h:15min 11h:15min 12h:15min 14h:15min 17h:15min 18h:15min 19h:15min
Rota 2-Vereador Nilder José de Souza-CIBRAZEM
08h:20min 12h:20min 17h:20min
Rota 3– Bandeirantes
07h:30min 08h:30min 11h:30min 12h:30min 14h:30min 17h:30min 18h:30min 19h:30min
Rota 4-Bedeschi
07h:35min 11h:35min 14h:35min 18h:35min
Rota 5 – Rodoviária x Praia
07h:45min 11h:45min 13h:45min 17h:45min
Rota 6 – Praia
08h:00min 12h:00min 14h:00min 18h:00min
Rota 7– Jardim Europa
07h:00min 11h:00min 17h:00min 19h:00min
Rota 8– Boa Vista
06h:55min 16h:55min
Sábado
Rota 1 – Bandeirantes
08h:30min



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

12h:30min 17h:30min 18h:30min
Rota 2- Vereador Nilder José de Souza-CIBRAZEM
08h:20min 17h:20min
Rota 3 – Bedeschi
12h:35min 18h:35min
Rota 4 – Praia
08h:00min 12h:00min 18h:00min
Rota 5 – Jardim Europa
09h:00min 13h:00min 17h:00min
Domingo
Rota 1 – Bandeirantes
08h:30min 11h:30min
Rota 2- Vereador Nilder José de Souza-CIBRAZEM
08h:20min
Rota 3 – Bedeschi
08h:35min 11h:35min
Rota 4 – Praia
08h:00min 12h:00min
Rota 5 – Jardim Europa
09h:00min 11h:00min

7 - De acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021 os veículos que irão compor a frota, para a prestação do serviço de transporte público municipal, não poderão ter ano de fabricação superior a 10 (dez) anos, devendo conter identificação numérica distinta, de forma amplamente visível, bem assim ser equipado com letreiros eletrônicos de forma a identificar com clareza a rota que o veículo está realizando, sob pena de cancelamento da concessão.

7.1 – A prestadora de serviços deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 33 passageiros, bem como deve ter, no mínimo, 01 (um) veículo reserva.

8 - O valor da tarifa é de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) e encontra-se estabelecido art. 2º do Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme autorizado pelo art. 6º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021, cuja cópia segue anexa, podendo ser modificado de acordo com alterações do Decreto.

9 – Os arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 apresentam o rol de beneficiários da isenção de pagamento de tarifas, devendo ser observadas, também, as regras dispostas no art. 3º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021.

10 – De acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 o Município poderá subsidiar a concessão do transporte coletivo municipal, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando o consequente aumento da tarifa, ou ainda, com a finalidade de reduzi-la, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

observância ao princípio da modicidade tarifária, sendo que, conforme o §2º deste mesmo artigo, o valor máximo mensal é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

10.1 – O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 determina que o subsídio poderá ser concedido de forma periódica, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, observando a regência de cláusula contratual específica a ser estipulada em contrato de concessão, a ser pago após autorização emitida pela Comissão Especial de Monitoramento instituída pelo Poder Executivo.

10.2 – As regras específicas sobre a concessão do subsídio estão dispostas no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021.

11 – De acordo com o art.7º da Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 é permitida a exploração de propaganda na traseira superior dos coletivos, sendo que as regras específicas para a referida exploração estão dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Para ter acesso ao Departamento de Licitações em qualquer fase deste processo, todos os interessados deverão estar devidamente equipados com máscara facial de proteção, tendo em vista as novas regras de acesso ao prédio da Prefeitura por motivo de prevenção de contágio ao agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

1.1 – A Comissão de Licitação não está autorizada a receber aqueles que não cumprirem ao disposto no item 1 deste título.

2 - Poderão participar desta concorrência, na qualidade de Proponente, empresas que satisfaçam as condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista estabelecidas neste Edital, e em especial as seguintes:

a) Tenha em seu objeto social a prestação do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros; e

b) Satisfaça plenamente as demais condições fixadas no presente Edital e seus anexos.

2 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **bem como as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014.**

2.1 - No que se refere ao cumprimento do Art. 48 da LC 147/2014, Incisos I e III, não foi possível conceder tratamento diferenciado, tendo em vista que o valor orçado do item a ser licitado ultrapassou o limite estabelecido no Inciso I. Outrossim, vale ressaltar que foi verificado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barroso que não consta em nossas inscrições no mínimo três empresas prestadoras desse tipo de serviços na sede do município de Barroso e na região do Campo das Vertentes e demais regiões circunvizinhas que se enquadram na situação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

2.2 - Participarão da Sessão da Concorrência os representantes efetivamente credenciados.

3 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2 - Em consórcio;

3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Barroso, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Barroso, em seu art. 73, inciso XIII, determina que "o Município obedecerá às normas sobre licitação instituídas na Constituição da República e na legislação federal".

3.5 - Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

6 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

7 - A participação nesta concorrência implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

8 - A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV- DOS ENVELOPES

1 - Cada Proponente deverá apresentar, na data fixada para sessão pública da presente concorrência, à Comissão de Licitação, 02 (Dois) envelopes opacos, indevassados e fechados, identificando o número e o objeto deste processo licitatório, razão social ou denominação da concorrente, conforme o modelo abaixo:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barroso – MG Concorrência nº 001/2021

Objeto: a concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus do Município de Barroso, pelo período de 10 (dez) anos.

Licitante: (razão ou denominação social, CNPJ e endereço do concorrente)

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Barroso – MG Concorrência nº 001/2021

Objeto: a concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus do Município de Barroso, pelo período de 10 (dez) anos.

Licitante: (razão ou denominação social, CNPJ e endereço do concorrente)

2 – Os documentos de habilitação e a proposta encartadas nos envelopes, deverão ser apresentados em uma única via, com as folhas numeradas em seqüência, a partir do número 01 (um), e sem folhas soltas.

3 – Juntamente com o envelope que contenha a documentação a Proponente deverá apresentar documentos que a credencie a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4 – No credenciamento do próprio sócio, com poderes de administração, este deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

5 – O credenciamento de representante da proponente far-se-á por meio de Carta de Credenciamento (Modelo ANEXO III), com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, devendo apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes de quem assina a carta de credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, exceto aqueles documentos que ressalvem, expressamente, a apresentação dos próprios originais, como condição de validade.

2 – Para os documentos de habilitação entregues sem indicação de data de validade expressamente estipulada, será considerado um prazo de 60 (sessenta dias) contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

3 – A documentação de habilitação, a ser apresentada no Envelope 01, compreende:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

4 – A proponente deverá apresentar, para fins de Habilitação Jurídica, os seguintes documentos:

- 4.1- Cédula de Identidade dos sócios da pessoa jurídica;
- 4.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.3- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as suas alterações ou a última consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos da última eleição de seus administradores;
- 4.4- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de mandato da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 4.5- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 4.6- Declaração Unificada devidamente assinada, conforme ANEXO IV.
- 5 – Para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, cada Proponente deverá apresentar os documentos seguintes:
- 5.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 5.3- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 5.4- Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários estaduais e municipais, do domicílio ou sede da Proponente, expedida, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outros prazos delas não constarem; e
- 5.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentro dos prazos de validade consignados nos próprios documentos.
- 5.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6 – Cada Proponente deverá apresentar os seguintes documentos, relativos à sua Qualificação Econômico-Financeira:
- 6.1- Certidão negativa de pedido de falência, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor competente da comarca da proponente, no máximo a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento das propostas.
- 7 - Para comprovação de sua Qualificação Técnica, cada Proponente deverá apresentar os documentos seguintes:
- 7.1- Compromisso formal de disponibilidade de garagem, conforme ANEXO VI deste Edital.
- 8- O inadimplemento de qualquer dos compromissos assumidos, importará na perda do direito à contratação da Proponente vencedora, ou na rescisão do contrato eventualmente assinado, autorizando a Administração a chamar as demais candidatas classificadas, obedecendo estritamente à ordem de classificação.
- 9- Todas as certidões solicitadas se referem à jurisdição da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade delas constantes e, no caso de omissão desse prazo, os estabelecidos neste Edital.
- 10- A falta ou insuficiência de qualquer documento ou de qualquer informação exigidos nestas Condições Específicas autoriza, desde logo, a desqualificação da Proponente.
- 11 - A Comissão de Licitação somente solicitará documentação e/ou informação adicional para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a ser suscitadas no exame da documentação apresentada.
- 12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.
- 13 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 13.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos a CPL inabilitará a licitante, salvo as situações que ensejarem a concessão de prazos, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 14.1 - As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida na habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 14.1.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das licitantes enquadradas como ME/EPP/MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da análise da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

14.1.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

15 - A Pregoeira poderá efetuar consulta no sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins de habilitação.

16 – Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticada por cartório competente - os extraídos pela internet estão isentos de autenticação.

16.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

17 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes e mídias.

18 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do Pregão.

19 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará a licitante.

20 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1 – O licitante deverá apresentar sua proposta de preços, representada pela MENOR TARIFA e de acordo com as especificações do objeto.

2 – Deverá incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes;

3 – O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

4 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

5 - A apresentação da Proposta de Preços por parte da Concorrente significa pleno conhecimento e integral concordância com os Títulos e condições deste Edital, sujeito à aplicação da Legislação pertinente.

6 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7 – Serão desclassificadas as propostas:

a) Cujo valor ofertado esteja fora do limite apresentado no Termo de Referência, podendo, no entanto, ser igual a este limite;

b) Que não atenderem às exigências deste Edital;

c) Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

d) Que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;

e) Que apresentem ofertas de pagamento manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

f) Que ofereçam vantagens não previstas neste Edital e seus anexos

8 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital.

9 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, ou quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas.

VII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

1- As seções públicas para recebimento da documentação, abertura dos Envelopes e a divulgação dos resultados dos julgamentos, observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 1.1- No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em Sessão Pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01) e do recebimento dos Envelopes n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 1.2- Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 1.3- O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para assinar atas, contratos, firmar compromissos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente e, em ambos os casos, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes.
- 1.4- A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de suas propostas.
- 1.5- Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.
- 1.6- A Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços serão abertas em sessões públicas sucessivas, a iniciar, a primeira delas, no dia, na hora e nos locais estabelecidos no preâmbulo.
- 1.7- Tão logo se iniciem as Sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação (§ 3º, art. 43, Lei 8.666/93).
- 1.8- Na Sessão serão abertos os Envelopes n.º 01, contendo a Documentação de Habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à Sessão Pública, sendo fornecido o resultado da análise da Documentação de Habilitação
- 1.9- O envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em data marcada, no mesmo local de abertura dos envelopes n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja intenção de recurso.
- 1.10- **APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**
- 1.11- Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL – será comunicada às proponentes, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 1.12- Havendo desistência ou renúncia deste direito por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitações divulgará a classificação final das licitantes e declarará o licitante vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade Superior para homologação e adjudicação.
- 1.13- Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto à LICITANTE vencedora, esta será convocada pelo Município de Barroso/MG para atender as exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura deste, no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação.
- 1.14- Serão lavradas atas das Sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes proponentes presentes às Sessões Públicas.
- 1.15- Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.
- 1.16- É facultativo à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo conforme §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

VIII - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 1- As Proponentes serão classificadas em função do critério de menor preço da tarifa, nos termos deste Edital, com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá sorteio, observado o disposto no art. 45 §2º da Lei n.º: 8666/93, em ato público a ser realizado na própria sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 3- Examinadas e julgadas as Propostas de Preços, decididos eventuais recursos interpostos ou decorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, a Comissão de Licitação procederá à classificação final das licitantes, submetendo-a à homologação do Senhor Prefeito do Município.
- 4- Uma vez homologado, o resultado do Processo Licitatório será publicado, na forma da lei.

IX - DOS RECURSOS

- 1- Das decisões da Comissão de Licitação que julgar a Habilitação e as Propostas de Preços, caberão recursos com efeito suspensivo, contra a própria desqualificação ou desclassificação ou a pontuação obtida nas propostas de preços ou a qualificação/classificação de outra concorrente, dirigida ao Prefeito do Município de Barroso, devendo ser protocolados junto à Comissão de Licitação – na Praça Santana, nº 120, Centro, Barroso – MG.
- 2- O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito, devidamente informado.
- 3- Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, sendo a segunda devolvida, no ato, como recibo.
- 4- Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará o fato às demais concorrentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.
- 5- No decorrer do prazo de recurso, será aberta vista dos autos às concorrentes que o solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão de Licitação - na Praça Santana, nº 120, Centro, Barroso – MG, de onde não poderão ser retirados.
- 6- Caso a concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao custo.
- 7- A decisão do Prefeito, dando ou negando provimento ao(s) recurso(s) interposto(s), encerra a instância administrativa de qualquer das fases de julgamento.

X – DA ADJUDICAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- Após homologado o resultado do Processo Licitatório, o Prefeito Municipal procederá a adjudicação da Concorrência à Licitante Vencedora e a convocará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a celebração do Contrato.
- 2- Caso não compareça para a celebração do Contrato de Concessão no prazo estabelecido no subitem acima, a Proponente vencedora será considerada desistente e desclassificada, convocando-se, então, a Proponente classificada imediatamente a seguir, a qual passará a ser considerada vencedora do certame e assinará o respectivo contrato.
- 3- Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a Proponente vencedora, no ato de assinatura do Contrato de Concessão, prestará obrigatoriamente a garantia de execução contratual, no valor equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor estimado do contrato previsto no item 2.4, em dinheiro, título da dívida pública, seguro de garantia ou fiança bancária, a seu critério.
- 4- Após a assinatura do Contrato de Concessão, a Contratante terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para emissão das Ordens de Serviço Contratual, dando, assim, início à contagem do tempo para o atendimento dos prazos apresentados na Proposta e no Contrato de Concessão.
- 5 – Os serviços deverão ser prestados nos locais e condições especificados no item 3 deste Termo de Referência/Projeto Básico, devendo ser iniciados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação contratual por igual período para a prestação de serviços, conforme previsto na legislação municipal.
- 6 – Os serviços deverão ser prestados com segurança e sob responsabilidade da contratada. Serão recusados os serviços que forem executados em descumprimento com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, sendo necessário observar obrigatoriamente:
 - 6.1- A prestação dos serviços de transporte urbano de passageiros deverá ser executada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico.
 - 6.2- O transporte dos passageiros deverá ser feito por veículos de propriedade da Concessionária, ou através de subcontratação de veículos (art.4º da Lei nº3.019/2021), desde que os mesmos atendam todas as disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico e estejam em conformidade com a legislação de Trânsito em vigor, os quais deverão estar em bom estado de conservação, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

vistoriados e licenciados pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, oferecendo a máxima segurança aos usuários.

6.3- Os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico deverão:

6.3.1- Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, sendo a mesma condição válida para o veículo reserva;

6.3.2- Ter identificação numérica distinta de forma amplamente visível adesivada na lateral e ou na frente;

6.3.3- Ser equipados com letreiros eletrônicos de forma a identificar com clareza a rota que o veículo está realizando.

6.4- O veículo deverá ser conduzido por funcionários da Concessionária, ou no caso de veículos locados pela empresa, por seus proprietários ou pessoa indicada pela contratada (neste caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá ser comunicada), desde que portador da CNH na categoria “D”, no mínimo, em vigência e Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.4.1- O veículo também será submetido previamente à vistoria, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Barroso, a pedido desta, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços, sendo a mesma condição válida para o veículo reserva.

6.5- A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

6.6- Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para início dos serviços.

6.7- Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sendo esta a razão da obrigatoriedade de a empresa disponibilizar veículo reserva.

6.8- O(s) motorista(s) deverá(ão) ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria (no mínimo “D”), bem como ser detentor(es) de comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da Resolução nº789, de 18 de junho de 2018, do CONTRAN, ou outra regulamentação que vier a lhe alterar ou substituir.

6.9- A concessionária deverá disponibilizar, para cada ônibus, um cobrador, o qual ficará encarregado de fazer o recebimento dos valores das passagens (tarifas), bem como efetuar a conferência com relação ao direito de gratuidade previsto na legislação.

6.10- O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico previsto nos itens antecedentes “h” e “i”, sem prejuízo de outros, não terá relação de emprego com o Município de Barroso e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial do Município, a Concessionária ressarcirá toda e qualquer despesa que o Município venha a desembolsar em decorrência disto.

6.11- As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças, dentre outros, correrão por conta da Concessionária.

6.12- O Município de Barroso não disponibilizará local adequado (garagem) para o estacionamento do(s) veículo(s) quando não estiverem em uso, bem como no período noturno.

6.13- A concessionária deverá reservar a parte traseira externa dos ônibus para efeito de afixação de propaganda institucional do Município, nos termos do art.7º, da Lei nº3.019/2021 .

XI – DO SUBSÍDIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 – O Termo de Referência/Projeto Básico prevê a possibilidade de pagamento de subsídio à Concessionária, sendo que a forma e os critérios para concessão do referido subsídio estão dispostos no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021.

2 – Emitida a certidão prevista no art. 4º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021 pela Comissão Especial de Monitoramento do Transporte Público Municipal, o pagamento correspondente, se for o caso, será efetuado à vista pelo Poder Concedente, **30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal/fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 3 - O pagamento será creditado em favor da Concessionária por meio de ordem bancária eletrônica contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4 - O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 5 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Concedente em favor da Concessionária. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1- O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitará a contratada às seguintes sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos:
 - 1.1- Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do bem.
 - 1.1.1- Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.2- Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
 - 1.2.1- Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
 - 1.3- Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do bem, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor total do bem.
 - 2 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
 - 2.1 - retardarem a execução do objeto;
 - 2.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
 - 2.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
 - 2.4 - fraudarem ou falharem na execução do contrato;
 - 2.5 - não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
 - 2.6 - apresentarem documentação falsa;
 - 2.7 - não mantiverem a proposta, injustificadamente.

XIII – DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

- 1- As empresas interessadas na presente concorrência poderão formular questões relativas a este processo licitatório, ou solicitar esclarecimentos através do e-mail: licitacao@barroso.mg.gov.br ou do telefone (32) 3359-3013.
- 2- A Comissão responderá oficialmente às questões que, a seu critério, considerar pertinentes.
- 3- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
 - 3.1- A impugnação poderá ser protocolada no endereço Praça Santana, nº 120, Centro, Barroso – MG, ou através do e-mail: licitacao@barroso.mg.gov.br;
- 4- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5- Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, o mesmo será republicado e será designada nova data para a realização da Concorrência.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 1- Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de proceder a auditorias nas Concorrentes, ou outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de qualquer dos elementos apresentados na licitação.
- 2- As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação serão publicadas site da AMM – Associação Mineira de Municípios www.portalamm.org.br “Órgão oficial do Município” conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009 e comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico;
- 3- Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.
- 4- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte:
 - 4.1- Excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;
 - 4.2- Não serão considerados sábados, domingos e feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa do Município, ressalvadas as disposições expressas em contrário.
- 5- O Poder Concedente poderá a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os Concorrentes, seja de que natureza for.
- 6- O Poder Concedente, poderá ainda, a qualquer tempo, antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de operação.
- 7- Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo prazo remanescente, as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação.
- 8- As concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos, sob as penas da lei.
- 9- A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.
- 10- Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Licitação ou, em grau de recurso, pelo Prefeito Municipal de Barroso-MG.
- 11- Fica eleito o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barroso, 08 de novembro de 2021.

Raquel Ferreira Diniz
Presidente da Comissão de Licitação

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____/____/____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

01 – DO PREÂMBULO

Em razão do disposto no art.7º, I,c/c § 2º, I da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como na Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência/Projeto Básico”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação a preços praticados no mercado. Para a fundamentação da futura licitação deverão ser observadas, ainda, a Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo de outras atinentes à matéria.

02 – DO OBJETO

Concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus, nos termos da Lei nº3.019, de 14 de setembro de 2021 e Decreto nº4.596, de 28 de setembro de 2021, pelo período de 10 (dez)anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações e rotas abaixo.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1. Os serviços de transporte público de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Barroso deverão ser realizados por 01 (um) veículo, com no mínimo 33 lugares, sendo disponibilizado mais 01 (um) veículo reserva com as mesmas características, incluindo motorista e cobrador, sendo que os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e ser registrados como de transporte de passageiros e possuir autorização do órgão competente para o tipo de serviço pretendido, para atender as seguintes rotas, nos seguintes horários:

Item	Unid.	Identificação do Serviço	Menor valor	Maior valor	Valor médio
01	Sv.	De Segunda a Sexta-Feira	R\$	R\$	R\$
		Rota 1 – Rodoviária x Bandeirantes			
		07h:15min 08h:15min 11h:15min 12h:15min 14h:15min 17h:15min 18h:15min 19h:15min			
		Rota 2-Vereador Nilder José de Souza-CIBRAZEM			
		08h:20min 12h:20min 17h:20min			
		Rota 3– Bandeirantes			
		07h:30min 08h:30min 11h:30min 12h:30min 14h:30min 17h:30min 18h:30min 19h:30min			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

	Rota 4-Bedeschi			
	07h:35min 11h:35min 14h:35min 18h:35min			
	Rota 5 – Rodoviária x Praia			
	07h:45min 11h:45min 13h:45min 17h:45min			
	Rota 6 – Praia			
	08h:00min 12h:00min 14h:00min 18h:00min			
	Rota 7– Jardim Europa			
	07h:00min 11h:00min 17h:00min 19h:00min			
	Rota 8– Boa Vista			
	06h:55min 16h:55min			
	Sábado			
	Rota 1 – Bandeirantes			
	08h:30min 12h:30min 17h:30min 18h:30min			
	Rota 2- Vereador Nilder José de Souza- CIBRAZEM			
	08h:20min 17h:20min			
	Rota 3 – Bedeschi			
	12h:35min 18h:35min			
	Rota 4 – Praia			
	08h:00min 12h:00min 18h:00min			
	Rota 5 – Jardim Europa			
	09h:00min 13h:00min 17h:00min			
	Domingo			
	Rota 1 – Bandeirantes			
	08h:30min 11h:30min			
	Rota 2- Vereador Nilder José de Souza- CIBRAZEM			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

	08h:20min			
	Rota 3 – Bedeschi			
	08h:35min			
	11h:35min			
	Rota 4 – Praia			
	08h:00min			
	12h:00min			
	Rota 5 – Jardim Europa			
	09h:00min			
	11h:00min			

3.2 – DOS VEÍCULOS

De acordo com o art.3º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021 os veículos que irão compor a frota, para a prestação do serviço de transporte público municipal, não poderão ter ano de fabricação superior a 10 (dez) anos, devendo conter identificação numérica distinta, de forma amplamente visível, bem assim ser equipado com letreiros eletrônicos de forma a identificar com clareza a rota que o veículo está realizando, sob pena de cancelamento da concessão.

3.2.1 – A prestadora de serviços deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) veículos com capacidade mínima de 33 passageiros, bem como deve ter, no mínimo, 01 (um) veículo reserva.

3.3 – DOS ITINERÁRIOS

Os itinerários das rotas encontram-se estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme autorizado pelo art. 6º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021, cuja cópia segue anexa, podendo ser modificado de acordo com alterações do Decreto.

3.4 – DA TARIFA

O valor da tarifa é de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) e encontra-se estabelecido art.2º do Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme autorizado pelo art. 6º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021, cuja cópia segue anexa, podendo ser modificado de acordo com alterações do Decreto.

3.5 – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFA

Os arts.8º e 9º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021 apresentam o rol de beneficiários da isenção de pagamento de tarifas, devendo ser observadas, também, as regras dispostas no art.3º do Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021.

3.6 – DO SUBSÍDIO

De acordo com o art.5º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021 o Município poderá subsidiar a concessão do transporte coletivo municipal, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando o conseqüente aumento da tarifa, ou ainda, com a finalidade de reduzi-la, em observância ao princípio da modicidade tarifária, sendo que, conforme o §2º deste mesmo artigo, o valor máximo mensal é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

3.6.1 – O §1º do art.5º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021 determina que o subsídio poderá ser concedido de forma periódica, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, observando a regência de cláusula contratual específica a ser estipulada em contrato de concessão, a ser pago após autorização emitida pela Comissão Especial de Monitoramento instituída pelo Poder Executivo.

3.6.2 – As regras específicas sobre a concessão do subsídio estão dispostas no art.4º do Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021.

3.7 – DA PUBLICIDADE

De acordo com o art.7º da Lei Municipal nº3.019, de 14 de setembro de 2021 é permitida a exploração de propaganda na traseira superior dos coletivos, sendo que as regras específicas para a referida exploração estão dispostas no art.5º do Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Venho firmar que esse tipo de modalidade não há orçamentos e preços de referência a serem anexos a esse memorando (Termo de Referência).

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade respectivos - ABNT, INMETRO, ANTT, DER/MG, sem prejuízo de outros.

06 – DA METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR TARIFA e de acordo com as especificações do objeto.

07 – DA MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA

7.1. Da caracterização local e legal

Segundo dados do IBGE¹, o município de Barroso possui 82.070 km², com população estimada em 20.981 pessoas para o ano de 2021. Apesar de estar localizado no interior do estado, o município possui ampla área urbana, fato que demanda a intervenção do Poder Público para que seja prestado o serviço de transporte coletivo de passageiros, atendendo aos reclames e às necessidades da política municipal de mobilidade urbana.

Dentre outros, o serviço municipal de transporte público de passageiros é uma das incumbências constitucionais destinada aos Municípios, conforme dispõe o art. 30, V, da Constituição da República: “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Seguindo a determinação constitucional, a Lei Orgânica do Município de Barroso prevê em seu art.96 que “compete ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços e a consecução de obras públicas de interesse local, nos termos da Constituição da República”.

Especificamente sobre o transporte coletivo, a Lei Orgânica dispõe no art.11, inc.XXII c/c XXXIX, “c”, que é competência privativa do Município “conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, nos termos da Lei, fixando as respectivas tarifas”, bem como promover os serviços de “transportes coletivos estritamente municipais”.

Diante de tais premissas constitucionais e legais, o Município de Barroso, por meio da Lei nº3.019, de 14 de setembro de 2021, regulamentou o transporte coletivo no âmbito municipal e, portanto, necessita agora formalizar o devido procedimento licitatório para efetuar a concessão do transporte coletivo de passageiros por ônibus, uma vez que não possui condições logísticas de executar tal serviço de forma direta.

Como já afirmado nos procedimentos anteriores, o Município de Barroso vem tentando solucionar a situação do transporte coletivo municipal desde quando a empresa Barroso Transporte Urbano Ltda deixou de prestar os serviços outrora contratados. Desde então, várias análises estão sendo feitas com o objetivo de melhorar a infraestrutura deste serviço essencial. Paralelamente, adequações legislativas também foram propostas ao Poder Legislativo com vistas a aperfeiçoar e modernizar a legislação, adequando-a ao interesse popular.

7.2. Da Modalidade Licitatória

Trata-se de licitação para exploração do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus no Município de Barroso, que a teor do que disciplina o art.175 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Municipal nº.3.019/2021, poderá ser delegado à iniciativa privada para execução indireta, por meio de concessão, mediante procedimento licitatório.

Regulamentando o tema, a Lei Federal nº8.987/1995, estabelece os parâmetros para a prestação dos serviços públicos, e em seu art.2º, inc.II, indica que a concessão dos serviços será precedida de licitação na modalidade concorrência.

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/barroso.html>. Acesso em: 04 out. 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

Assim, a escolha da modalidade concorrência se impõe por determinação legal, devendo ser observados os critérios estabelecidos no art.18 da Lei nº8.987/95 para a elaboração do edital e demais procedimentos contidos na referida norma para realização do processo licitatório, e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos.

Verifica-se, portanto, que os aspectos legais fazem-se rigorosamente observados na elaboração do presente Termo de Referência/Projeto Básico.

7.3. Dos critérios para seleção da melhor proposta

Um dos aspectos determinantes do procedimento licitatório, está relacionado ao tipo de licitação, ou seja, aos critérios para seleção da melhor proposta.

Sobre o tema, a Lei nº8.987/95, em seu art.15, estabeleceu as seguintes opções para a licitação de serviços públicos:

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico financeira. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. (BRASIL, 1995).

Nesse sentido, o Poder Concedente adota como critério de julgamento da licitação o tipo “menor tarifa”, acompanhando o posicionamento emanado pelo egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Outrossim, devem ser examinadas as disposições da Lei nº8.666/1993, para a fixação de critérios das propostas. Assim, nos termos do art.45, §1º, inc.I, da referida Lei, que trata de procedimento específico para o julgamento “menor preço”, resta definido nas licitações que adotem esse critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, deverá estar de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço.

Destarte, fica definido o critério de julgamento praticado, sem prejuízo de que a capacidade técnica seja aferida no momento da habilitação, mediante o atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

como o instrumento convocatório seja bem estruturado, com prazos e quesitos e indicadores de qualidade adequadamente estabelecidos.

7.4. Da licitação em lote único

A legislação vigente não veda a realização da licitação de serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus em lote único, apenas sendo exigido do Poder concedente a justificativa do órgão Técnico para a definição do procedimento licitatório sem que haja a competitividade na prestação dos serviços.

Importante destacar que ao tratar daquilo que cabe ao poder concedente, a Lei Federal nº8.987/95, em seu art.29, inc.XI, indicou a tarefa de estimular a competitividade do serviço público. Contudo, tal orientação apenas é aplicável quando houver viabilidade técnica e econômica de fazê-lo.

No caso do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Barroso, faz-se mais adequada a licitação em lote único, conforme análises, estudos e debates, em virtude de questões de organização geográfica do Município, da dimensão dos usuários do serviço, de sua malha viária, e diante do fato de tratar-se de uma frota operacional pequena.

Observa-se que diante dos investimentos necessários à operação, a manutenção de mais de um lote e possibilidade de mais de uma empresa executando os serviços, poderia acarretar prejuízo ao interesse público tanto com relação a concentração do interesse das empresas nos corredores de maior rotatividade de usuários em detrimento do atendimento dos bairros, como também acarretaria em custos operacionais administrativos de mais de uma concessionária de serviços, que certamente traria impactos à política tarifária.

Assim, resta devidamente justificada a adoção da licitação em lote único, não havendo qualquer impedimento jurídico a adoção desse critério para a licitação dos serviços.

08 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 – Os serviços deverão ser prestados nos locais e condições especificados no item 3 deste Termo de Referência/Projeto Básico, devendo ser iniciados no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo haver prorrogação contratual por igual período para a prestação de serviços, conforme previsto na legislação municipal.

8.2 – Os serviços deverão ser prestados com segurança e sob responsabilidade da contratada. Serão recusados os serviços que forem executados em descumprimento com o previsto neste Termo de Referência/Projeto Básico, sendo necessário observar obrigatoriamente:

a) A prestação dos serviços de transporte urbano de passageiros deverá ser executada em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico.

b) O transporte dos passageiros deverá ser feito por veículos de propriedade da Concessionária, ou através de subcontratação de veículos (art.4º da Lei nº3.019/2021), desde que os mesmos atendam todas as disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico e estejam em conformidade com a legislação de Trânsito em vigor, os quais deverão estar em bom estado de conservação, devidamente vistoriados e licenciados pelo Departamento de Trânsito - DETRAN, oferecendo a máxima segurança aos usuários.

c) Os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços constantes no objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico deverão:

c.1) ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, sendo a mesma condição válida para o veículo reserva;

c.2) ter identificação numérica distinta de forma amplamente visível adesivada na lateral e ou na frente;

c.3) ser equipados com letreiros eletrônicos de forma a identificar com clareza a rota que o veículo está realizando.

d) O veículo deverá ser conduzido por funcionários da Concessionária, ou no caso de veículos locados pela empresa, por seus proprietários ou pessoa indicada pela contratada (neste caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá ser comunicada), desde que portador da CNH na categoria “D”, no mínimo, em vigência e Comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

d.1) O veículo também será submetido previamente à vistoria, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Barroso, a pedido desta, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços, sendo a mesma condição válida para o veículo reserva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- e) A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.
- f) Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para início dos serviços.
- g) Deverá haver substituição do(s) veículo(s) imediatamente e de forma automática, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sendo esta a razão da obrigatoriedade de a empresa disponibilizar veículo reserva.
- h) O(s) motorista(s) deverá(ão) ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria (no mínimo “D”), bem como ser detentor(es) de comprovante de aprovação do condutor em curso especializado, nos termos da Resolução nº789, de 18 de junho de 2018, do CONTRAN, ou outra regulamentação que vier a lhe alterar ou substituir.
- i) A concessionária deverá disponibilizar, para cada ônibus, um cobrador, o qual ficará encarregado de fazer o recebimento dos valores das passagens (tarifas), bem como efetuar a conferência com relação ao direito de gratuidade previsto na legislação.
- j) O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência/Projeto Básicoprevisto nos itens antecedentes “h” e “i”, sem prejuízo de outros, não terá relação de emprego com o Município de Barroso e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial do Município, a Concessionária ressarcirá toda e qualquer despesa que o Município venha a desembolsar em decorrência disto.
- k) As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículosutilizados na prestação dos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças, dentre outros, correrão por conta da Concessionária.
- l) O Município de Barroso não disponibilizará local adequado (garagem) para o estacionamento do(s) veículo(s) quando não estiverem em uso, bem como no período noturno.
- m)A concessionária deverá reservar a parte traseira externa dos ônibus para efeito de afixação de propaganda institucional do Município, nos termos do art.7º, da Lei nº3.019/2021 .

09 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os serviços serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico:
 - 1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - 2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- Serão rejeitados, no recebimento, serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos/vícios, devendo a sua correção/substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital, caso seja possível.
- Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Concedente poderá:
 - 1 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2 - na hipótese de substituição, a Concessionária deverá fazê-la imediatamente em razão da natureza do objeto (prestação de serviços de transporte), em conformidade com a indicação da Administração, podendo ser concedido prazo de no máximo 01 (um) dia contado da notificação por escrito, mantido o valor inicialmente contratado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- Pretar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, observado o prazo no item 8.1;
- Corrigir imediatamente os serviços inadequados e substituir ou executar novamente aqueles que não estiverem em condições de atender as disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, sem qualquer ônus para o Município;
- Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- Responsabilizar-se pelo transporte e frete de qualquer item necessário à prestação de serviços, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, sobretudo os próprios veículos;
- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- Acatar, respeitar e cumprir todas as condições de execução dos serviços elencadas nos itens 3 e 8 deste Termo de Referência/Projeto Básico.
- Cumprir rigorosamente as rotas e os horários estipulados para cada viagem.
- Encaminhar ao Município até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente do serviço prestado:
 - relatório contábil;
 - notas fiscais de consumo de combustível dos veículos utilizados na prestação de serviço;
 - relatório de pagantes;
 - controle da catraca com relatório fotográfico diário.
- Os funcionários da Concessionária devem tratar todos os usuários do transporte coletivo municipal com urbanidade e respeito, sendo que em caso de eventuais ocorrências durante a realização da prestação de serviços que envolva passageiros, essas devem ser comunicadas imediatamente por escrito ao fiscal do contrato para conhecimento e providências, salvo aquelas que dependam da adoção imediata de providências pelos próprios funcionários da Concessionária ante a gravidade, devendo ser acionada a presença da Polícia Militar e consequente confecção de boletim de ocorrência, se for o caso.
- Disponibilizar, sem ônus para o Município, canal de comunicação (aplicativo de mensagens ou ligação do tipo 0800) para recebimento de sugestões, reclamações ou elogios, sendo obrigatória a disponibilização mensal das mensagens e/ou ligações para efeito de fiscalização/controlar e providências.
- Os funcionários da Concessionária, quando em serviço, devem utilizar vestimenta adequada ao tipo de serviço prestado (calça cumprida e camisa com manga curta ou longa ou uniforme da empresa), bem como utilizar, de forma visível, crachá identificador com, ao menos, nome do funcionário.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se obriga a:

- Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa concessionária para a fiel execução do contrato de concessão.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONCESSIONÁRIA.
- Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- Manter com a CONCESSIONÁRIA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- Relacionar-se com a CONCESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento das formalidades legais.
- Anotar em registro próprio e notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os dados e esclarecimentos necessários para a prestação de serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

12 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Ficam nomeados, como gestor do futuro contrato, o Sr. Ederson Guiliano de Freitas, cuja fiscalização será exercida pela servidora, Sra. Heloísa Ferreira da Silva.

13 – DO SUBSÍDIO

O item 3.6 deste Termo de Referência/Projeto Básico prevê a possibilidade de pagamento de subsídio à Concessionária, sendo que a forma e os critérios para concessão do referido subsídio estão dispostos no art.4º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme a transcrição abaixo:

“Art. 4º.Fica instituída a Comissão Especial de Monitoramento do Transporte Público Municipal, à qual competirá avaliar periodicamente o subsídio de que trata o art. 5º da Lei Municipal n.º 3.019, de 14 de setembro de 2021, emitindo certidão que ateste o cumprimento das finalidades do subsídio e da legislação, assim também a avaliação quadrimestral obrigatória do serviço de transporte coletivo municipal.

§1º. A Comissão de que trata o *caput* será composta pelos seguintes membros:

- I – um representante do COMUT – Conselho Municipal de Trânsito;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V – um representante dos usuários do transporte público municipal;

§2º. Para a emissão da Certidão que atesta o cumprimento das finalidades do subsídio e da legislação, será estabelecido critério de pontuação da empresa prestadora dos serviços de transporte público coletivo, avaliando-se de 0 (zero) a 12 (doze) pontos, onde, para alcançar o valor máximo do subsídio mensal, deverá a prestadora de serviços obter avaliação superior a 80% (oitenta por cento), assim estabelecidos os critérios:

- I – para a comprovação do cumprimento do art. 3º da Lei 3.019/2021: “todos veículos que compõem a frota com ano de fabricação inferior a 12 (doze) anos”, somará 1 (um) ponto;
- II – demonstração do cumprimento de rotas e horários, somará 3 (três) pontos;
- III – limpeza dos veículos que compõem a frota, somará 1 (um) ponto;
- IV – manutenção dos itens de segurança, somará 1 (um) ponto;
- V – tratamento do usuário do serviço de transporte público coletivo com urbanidade, somará 1 (um) ponto;
- VII – apuração das receitas e despesas que comprovem o lucro ou o prejuízo a fim de demonstrar que a empresa faz jus ao benefício, somará 5 (cinco) pontos;

§3º. Caso a empresa prestadora do serviço de transporte público coletivo não alcance o percentual máximo descrito no §2º, fará jus ao repasse do subsídio de que trata o *caput* nas seguintes condições:

- I – alcançados até 03 pontos – não fará jus ao recebimento do subsídio de que trata a Lei Municipal n.º 3.019 de 14 de setembro de 2021;
- II – de 04 a 06 pontos – fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do subsídio, ou seja, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III – de 06 a 09 pontos – fará jus a 70% (setenta por cento) do valor máximo do subsídio, ou seja, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- IV – de 10 a 12 pontos – fará jus a 100% (oitenta por cento) do valor máximo do subsídio, ou seja, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

- 1 – Emitida a certidão prevista no art.4º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021 pela Comissão Especial de Monitoramento do Transporte Público Municipal, o pagamento correspondente, se for o caso, será efetuado à vista pelo **CONCEDENTE, 30 (trinta) dias** após apresentação da nota fiscal/fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para recebimento do objeto.
- 2 - O pagamento será creditado em favor da **CONCONCESSIONÁRIA** por meio de ordem bancária eletrônica contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 3 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 4 - A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto do contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONCEDENTE** em favor da **CONCESSIONÁRIA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

- 02.015.000 15 452 0047 2.987 3.3.60.45.00 – Ficha 01063 - Fonte 100

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitará a contratada às seguintes sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos:

1. Em caso de inexecução parcial do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do bem.
 - 1.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Em caso de inexecução total do objeto, o fornecedor fica sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.
 - 2.1 Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
3. Em caso de descumprimento dos prazos de garantia, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do bem, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite do valor total do bem.

17 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- 1.1 - retardarem a execução do objeto;
- 1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;
- 1.4 - fraudarem ou falharem na execução do contrato;
- 1.5 - não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;
- 1.6 - apresentarem documentação falsa;
- 1.7 - não mantiverem a proposta, injustificadamente.

Barroso, 20 de outubro de 2021.

Ederson Giuliano de Freitas
Secretário Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

(.....razão social da licitante.....), com sede à (.....endereço completo.....), por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), para fins de participação na Concorrência Pública nº 001/2021, cujo objeto é a concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus, nos termos da Lei nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 e Decreto nº 4.596, de 28 de setembro de 2021, pelo período de 10 (dez) anos, de Barroso – MG, nos termos do edital de licitação, OFERTA o valor de tarifa de R\$ _____ (.....) por passageiro.

Declara também manter sua proposta de preços pelo prazo mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação, para fins de julgamento e de contratação.

(local e data).

.....
Assinatura e qualificação
(representante legal)
RG nº
CPF nº

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da CONTRATADA, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Barroso, ____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da Licitante)

À Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Barroso/MG

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (marcar se for o caso)

2) () **DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF** - Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

3) () **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** “Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital”.

4) () **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores”.

5) () **DECLARAÇÃO DE NÃO TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE:** “Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal”.

..... de 2021
Local e Data / Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - MG

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, ou ainda, Poder Concedente e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA** ou simplesmente Concessionária; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 187/2021, na modalidade Concorrência nº 001/2021, nos termos das Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; nº 9.074, de 07 de julho de 1995; nº 8666, de 21 de Junho de 1.993, com as alterações posteriores, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1- É objeto deste contrato a concessão da prestação e exploração do transporte coletivo municipal urbano por ônibus do Município de Barroso, pelo período de 10 (dez) anos.
- 1.2 - A prestação de serviço deverá ser efetuada por conta e risco da Concessionária, mediante remuneração por apropriação da tarifa paga pelos usuários, que será fixada de acordo com a proposta vencedora da licitação, além do subsídio previsto na Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 e no Decreto Municipal nº4.596, de 28 de setembro de 2021.
- 1.3 - Este contrato de concessão autoriza a Concessionária a operar todas as rotas discriminadas no Anexo 1 do Edital de Licitação, bem como aquelas que forem criadas ou alteradas durante o período de vigência da concessão.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 2.1- Cumprir fielmente na execução dos serviços as disposições aplicáveis da legislação municipal vigente, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;
- 2.2- Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 2.3 - Cumprir normas e procedimentos operacionais, que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 2.4 - Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 2.5 - Prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, observado o prazo previsto no Termo de Referência ANEXO I;
- 2.6 - Corrigir imediatamente os serviços inadequados e substituir ou executar novamente aqueles que não estiverem em condições de atender as disposições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, sem qualquer ônus para o Município;
- 2.7 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 2.8 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 2.9 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 2.10 - Responsabilizar-se pelo transporte e frete de qualquer item necessário à prestação de serviços, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, sobretudo os próprios veículos;
- 2.11 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 2.12 - Acatar, respeitar e cumprir todas as condições de execução dos serviços elencadas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 2.13 - Cumprir rigorosamente as rotas e os horários estipulados para cada viagem.
- 2.14 - Encaminhar ao Município até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente do serviço prestado:
 - 2.14.1 - relatório contábil;
 - 2.14.2 - notas fiscais de consumo de combustível dos veículos utilizados na prestação de serviço;
 - 2.14.3 - relatório de pagantes;
 - 2.14.4 - controle da catraca com relatório fotográfico diário.
- 2.15 - Os funcionários da Concessionária devem tratar todos os usuários do transporte coletivo municipal com urbanidade e respeito, sendo que em caso de eventuais ocorrências durante a realização da prestação de serviços que envolva passageiros, essas devem ser comunicadas imediatamente por escrito ao fiscal do contrato para conhecimento e providências, salvo aquelas que dependam da adoção imediata de providências pelos próprios funcionários da Concessionária ante a gravidade, devendo ser acionada a presença da Polícia Militar e consequente confecção de boletim de ocorrência, se for o caso.
- 2.16 - Disponibilizar, sem ônus para o Município, canal de comunicação (aplicativo de mensagens ou ligação do tipo 0800) para recebimento de sugestões, reclamações ou elogios, sendo obrigatória a disponibilização mensal das mensagens e/ou ligações para efeito de fiscalização/control e providências.
- 2.17- Os funcionários da Concessionária, quando em serviço, devem utilizar vestimenta adequada ao tipo de serviço prestado (calça cumprida e camisa com manga curta ou longa ou uniforme da empresa), bem como utilizar, de forma visível, crachá identificador com, ao menos, nome do funcionário.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

No âmbito do cumprimento do objeto desta Concessão, compete à Prefeitura:

- 3.1- Fornecer à Concessionária todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato;
- 3.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/1993;
- 3.3- Assistir a Concessionária nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo da Prefeitura;
- 3.4- Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da Concessionária, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- 3.5- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa concessionária para a fiel execução do contrato de concessão.
- 3.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 3.7- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Concessionária.
- 3.8- Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela Concessionária exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- 3.9- Manter com a Concessionária relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- 3.10- Relacionar-se com a Concessionária exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 3.11- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- 3.12- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Concessionária, após o cumprimento das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

- 3.13- Anotar em registro próprio e notificar a Concessionária, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.14- Assegurar o livre acesso dos empregados da Concessionária, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 3.15- Fornecer à Concessionária todos os dados e esclarecimentos necessários para a prestação de serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA IV - RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

4.1- Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a Concessionária será remunerada pela percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço concedido, bem como pelo subsídio previsto na Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021 e no Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021.

CLÁUSULA V – VALOR DA TARIFA

5.1- O valor da tarifa é de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e encontra-se estabelecido art. 2º do Decreto Municipal nº 4.596, de 28 de setembro de 2021, conforme autorizado pelo art. 6º da Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021, podendo ser modificado de acordo com alterações do Decreto.

CLÁUSULA VI - FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da Concessionária, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas e seguirá as diretrizes do Regulamento do Serviço.

6.2- Ficam nomeados, como gestor do futuro contrato, o Sr. Ederson Guiliano de Freitas, cuja fiscalização será exercida pela servidora, Sra. Heloísa Ferreira da Silva.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1- A Concessionária deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, em especial:

7.1.1- Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos.

7.1.2- Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão.

7.1.3- Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação.

7.1.4- Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

7.1.5- Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

7.1.6- Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei.

7.1.7- Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho.

7.1.8- Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a Concessionária seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

7.1.9- Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.10- Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura para com a Concessionária, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída à Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1- Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste contrato, a Prefeitura poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto do contrato a que se referir, aplicar à Concessionária as seguintes sanções, além das sanções administrativas previstas no Regulamento do Serviço:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão ou interdição de veículos em operação;

IV - intervenção temporária nos serviços;

V - declaração de caducidade.

8.2- A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, acarretará à Concessionária as penalidades previstas nas normas e posturas constantes da legislação municipal aplicável.

8.3- As penalidades previstas nos incisos I e II do item 8.1, serão objeto de notificação por escrito, pela fiscalização da Prefeitura.

8.5- Qualquer que seja a penalidade aplicada, deverá ser assegurado à Concessionária o exercício do seu direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA IX - TRANSFERÊNCIA

9.1- A Concessionária não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

9.2- Dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura a prática dos seguintes atos:

a) Alteração da razão social ou denominação da concessionária;

b) Fusão, cisão ou incorporação;

c) Transferência de controle da Concessionária.

CLÁUSULA X - CADUCIDADE

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

10.2- A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

10.2.1- O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

10.2.2- A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

10.2.3- A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Poder Concedente;

10.2.4- A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

10.2.5- A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

10.2.6- A Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

10.2.7- A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.2.8- A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.2.9- Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 11.2 desta Cláusula, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

10.2.10- Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

10.2.11- A indenização de que trata o item anterior, “in fine”, será devida na forma do Artigo 36 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

10.2.12- Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

10.2.13- A extinção da Concessão ensejada por declaração de caducidade poderá acarretar à Concessionária a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA XI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1- São direitos e obrigações dos usuários:

11.1.1- Receber serviço adequado;

11.1.2- Receber da Prefeitura e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

11.1.3- Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da Prefeitura;

11.1.4- Levar ao conhecimento da Prefeitura os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação dos serviços;

11.1.5- Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

11.1.6- Tratar os funcionários, empregados e prepostos da Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;

11.1.7- Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA XII - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1- A presente concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início da operação comercial, podendo ser prorrogado por igual período, conforme os termos e condições autorizados pela Lei Municipal nº 3.019, de 14 de setembro de 2021, desde que a concessionária esteja prestando serviços considerados satisfatórios e adequados aos usuários do sistema.

12.2- No prazo de um ano a 6 (seis) meses antes da data de encerramento do contrato previsto no item 13.1 desta cláusula, a concessionária deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido à Prefeitura, que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 3 (três) meses antes do término previsto, originalmente, para este contrato.

12.3- A Concessionária obterá a prorrogação da concessão desde que não tenha sido condenada por abuso de poder econômico, tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.

12.4- O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da Concessionária, feita sistematicamente pela Prefeitura, durante toda a vigência do contrato, considerando, os critérios para análise de desempenho da Concessionária, previstos no Termo de Referência ANEXO I do edital da licitação.

12.5- Preenchidas as condições do item anterior, a Concessionária terá direito à prorrogação da concessão, que será formalizada por meio de termo de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1- A concessão se extinguirá com a concretização dos seguintes fatos:

a) Término do prazo contratual ou da prorrogação;

b) Caducidade;

c) Rescisão;

d) Anulação;

e) Falência ou extinção da Concessionária.

13.2- A rescisão ocorrerá por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da Concessionária, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pela Concedente, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

13.3- A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

13.4- Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a Concessionária manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pela Concedente.

13.5- Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta Cláusula, a Concedente estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.

13.6- O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

CLÁUSULA XIV - DA ABRANGÊNCIA

14.1 - As disposições constantes deste contrato, com exceção da Cláusula final concernente à eleição do foro, que vale para todo o contrato, aplicam-se à relação contratual para regular a fase de transição operacional decorrente da concessão, bem como à implementação dos compromissos assumidos pela Concessionária na licitação que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA XV - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barroso para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Barroso, ____ de ____ de 2021.			
Município de Barroso		Detentora da Ata	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VI

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Concorrência nº 001/2021, que para o início da operação do sistema de transporte público coletivo por ônibus de Barroso estará disponível e vinculada à prestação do serviço garagem com instalações e equipamentos mínimos.

Local, e Data.

Identificação da Empresa Concorrente

CNPJ:

Assinatura do Responsável

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

Razão Social:

Endereço:Cidade/Estado:

CNPJ:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante do Processo nº 187/2021, Concorrência nº 001/2021 do Município de Barroso, através de seu representante legal, DECLARA na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recursos e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Processo Licitatório.

..... de 2021
Local e Data / Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)